



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão



EMENDA MODIFICATIVA DE SEGUNDO TURNO

(Deputada Celina Leão) *38*

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57/2013, que " Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

Dá-se ao § 4º do art. 33 do texto da proposta original a seguinte redação:

"§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado, os Administradores Regionais e os demais casos previstos na Constituição Federal são renumerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 19, IX e X."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir erro de nomenclatura do texto encaminhado pelo Poder Executivo, que usa a expressão "detentor de mandado", que é um oficial de justiça, enquanto que o correto é "detentor de mandato", que são pessoas eleitas para determinado pleito.

Sala das sessões,

de 2014.

Dep. Michel

CELINA LEÃO
 Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 PELO Nº 57 / 13
 Folha nº 258 4

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 25 JUN 2014 19:06
CELINA LEÃO